



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2023
EDITAL Nº 002/2023

A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE, estabelecida à Rua das Neves, n.º 01 – Centro – Iguape/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.739.898/0001-77, através do Senhor Presidente, **EDUARDO DE LARA**, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR VALOR GLOBAL – Processo nº 004/2023**, objetivando o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO, GERENCIAMENTO, IMPLEMENTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE CARTÕES MAGNÉTICOS OU ELETRÔNICOS, DO TIPO VALE-ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO, PARA ATENDER AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE**.

As especificações detalhadas encontram-se no **ANEXO I** deste edital.

A Administração não emitirá qualquer nota de empenho sem prévia existência do respectivo crédito orçamentário.

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a **Lei Federal nº 10.520**, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente, a **Lei Federal nº 8.666/93**, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e **Artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar 123**, de 14 de dezembro de **2006**, Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014 e Decreto nº 7.892/2013.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e **ANEXOS**, que dele fazem parte integrante.

A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte (se for o caso) e os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos até o **dia 10/03/2023**, no seguinte endereço: **Rua das Neves, nº 01 – Centro – Iguape/SP – até as 14h00M.**

O INÍCIO do CREDENCIAMENTO se dará no dia 10/03/2023 a partir das 14h00 e o TÉRMINO do CREDENCIAMENTO, se dará com a abertura do primeiro Envelope – Proposta de Preços, com início previsto para às 14h30. Este horário poderá ser dilatado, desde que haja licitantes presentes a serem credenciados.

A sessão de processamento do pregão será realizada no seguinte local e endereço:



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE – Plenário, sito a Rua das Neves, 01 – Centro – Iguape/SP, iniciando-se no dia 10/03/2023 com início previsto para às 14h30 e será conduzida pelo pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.

Os envelopes contendo a Proposta, os documentos de Habilitação, a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e a declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte (se for o caso), serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, conforme a seguinte programação:

Recebimento da Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação, A Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (se for o caso) e Envelopes de Proposta e Habilitação: até o dia 10/03/2023 no setor de protocolo até as 14h30m.

CREDENCIAMENTO: início às 14h30m do dia 10/03/2023.

TÉRMINO DO CREDENCIAMENTO se dará com a abertura do primeiro Envelope – Proposta de Preços, com início previsto para as 14h30. Este horário poderá ser dilatado, desde que haja licitantes presentes a serem credenciados.

INÍCIO PREVISTO DA SESSÃO PÚBLICA: às 14h30 do dia 10/03/2023

A programação acima e seus respectivos horários poderão sofrer alterações em virtude do desenvolvimento da sessão. O Pregoeiro informará previamente a mudança da programação e dos horários para ciência de todos os participantes.

1 - DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO, GERENCIAMENTO, IMPLEMENTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE CARTÕES MAGNÉTICOS OU ELETRÔNICOS, DO TIPO VALE-ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO, PARA ATENDER AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE.**

1.2 – A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros da Categoria Econômica: Unidade Orçamentária: Destinação de Recursos:
C.E 3.3.90.39.00 U.O- 01.00.00 D.R - 01.000.0000;

1.3 - O valor estimado global é aproximadamente R\$ 79.029,60 (setenta e nove mil, vinte e nove reais e sessenta centavos) com taxa de administração estimada de 0,33% (zero e trinta e três décimos).

2 - DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste pregão empresas interessadas do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, autorizadas na forma da lei e que atendam às

Endereço: Rua Das Neves, nº 01 – Centro, Iguape-SP - CEP: 11.920-000 – Telefone (13) 3841-1040
E-mail: www.iguape.sp.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária -

exigências de habilitação.

2.2. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

- a)** Concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução;
- b)** De empresas suspensas temporariamente de participar em licitação e impedidas de contratar com a CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE, nos termos do artigo 87, inciso III da Lei nº 8.666/93;
- c)** De empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com os órgãos e entidades da Administração Pública em geral, nos termos do artigo 87, inciso IV da Lei nº 8.666/93;
- d)** Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, quaisquer outras formas de constituição em grupo;
- e)** Estrangeiras que não funcionem no País.

2.3. – A participação no presente certame implica na inexistência de sanção de declaração de inidoneidade, respondendo por má fé a participação nesta condição.

3 - DO CREDENCIAMENTO

3.1- Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a)** Tratando-se de **representante legal**, (sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado), o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- b)** Tratando-se de **procurador**, instrumento público de procura ou instrumento particular com firma reconhecida do representante legal que o assina, do qual constem poderes específicos para formular ofertas e lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.

3.2. - O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

3.2.1. - Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada – O representante poderá ser substituído a qualquer momento por outro devidamente credenciado;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

3.3- A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

3.4- O licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço por item.

3.5- A título de sugestão, o Edital traz em seu **ANEXO IV**, modelo de credenciamento.

4- DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, DA PROPOSTA, E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1- A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com modelo estabelecido no **ANEXO V** do Edital deverá ser apresentada fora dos Envelopes nº 1 e 2.

4.2 – Quanto às microempresas e empresas de pequeno porte:

4.2.1 – Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte visando ao exercício da Preferência prevista na Lei Complementar nº 123/06, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **ANEXO VII** deste Edital, e apresentada fora dos Envelopes nº 1 (Proposta) e nº 2 (Habilitação).

4.2.2- A falsidade das declarações prestadas, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/06, poderá caracterizar o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas em lei, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação do licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

4.2.2.1- A falta de apresentação da Declaração exigida no **item 4.2.1** ou sua imperfeição, não conduzirá ao seu afastamento da licitação, mas tão somente dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06.

4.3- A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

**A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE ENVELOPE N° 01 –
 PROPOSTA DE PREÇOS**

PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2023 PROCESSO N° 004/2023

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA PREVISTA PARA AS 14h30m do dia 10/03/2023

NOME DA PROPONENTE:

**A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE ENVELOPE N° 02 –
 HABILITAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2023 PROCESSO N° 004/2023

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA PREVISTA PARA AS 14h30 do dia 10/03/2023

NOME DA PROPONENTE:

4.4 - A proposta deverá ser elaborada preferencialmente, em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada, e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuraçāo, preferencialmente com suas páginas numeradas sequencialmente.

4.5 - Os documentos necessários à habilitação e credenciamento deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas, cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio, cópia autenticada de publicação por órgão da Imprensa Oficial, conforme artigo 32 da Lei Federal nº 8666/93, atualizada pela Lei Federal nº 8883/94, ou ainda emitidos via INTERNET, condicionados à verificação da sua autenticidade pelo Pregoeiro ou Membro da Equipe de Apoio.

4.5.1 - As licitantes que desejarem a autenticação de seus documentos pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio conforme **item 4.5**, deverão comparecer à Administração Municipal com um dia de antecedência a entrega dos envelopes.

5- DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA

5.1 A proposta de preço deverá ser elaborada conforme o modelo – **Anexo II** deste Edital, que deverá conter os seguintes elementos:

5.1.1 A denominação; CNPJ, Inscrição Estadual, Inscrição Municipal, endereço/CEP, telefone/fax, e-mail, data e assinatura do representante legal da licitante;

5.1.2 Número do Pregão;

5.1.3 Descrição do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações do **ANEXO I** deste Edital;

5.1.4 Preço unitário e total do item, em moeda corrente nacional, em algarismos,



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

apurado à data de sua apresentação. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: seguros, transportes, tributos de qualquer natureza, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas, diretas ou indiretas.

5.1.5 Prazo de validade da proposta, de no mínimo 60 (sessenta) dias.

5.2 – **Não serão admitidas ofertas de serviços que não atendam as especificações mínimas do objeto licitado e contendo mais de uma cotação para o item sob pena de desclassificação do item e/ou da proposta.**

5.3. O preço ofertado deverá ser apresentado com **precisão de duas casas decimais** e permanecerá fixo e irreajustável, exceto na ocorrência dos fatores de que trata o § 8º, do Artigo 65, da Lei 8.666/93.

5.4 Toda documentação apresentada deverá estar **LEGÍVEL**, para dirimir dúvidas, a Equipe de Apoio, ou Pregoeiro poderá exigir a apresentação dos documentos originais ou autenticados.

5.4.1 – A licitante deverá observar os descritivos constantes deste edital, a apresentação de proposta subentende que o licitante observou os descritivos e que cumpre plenamente as exigências do edital.

5.5 - Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista para cada item deste Edital.

5.6 - Caso haja erro de multiplicação e/ou soma na proposta apresentada, esta será corrigida considerando os valores unitários como corretos, ato em que o Pregoeiro fará constar na ata de julgamento.

5.7 - A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita execução do objeto desta licitação, será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

5.8 Os licitantes deverão ofertar seus preços unitários, conforme praticado no mercado.

5.9.1 - A Administração municipal irá comparar os preços ofertados com os valores apurados em sua pesquisa de mercado CONFORME ANEXO I DO EDITAL. Ficam franqueadas vistas aos autos Nº 003/2023.

• Os **subitens 5.8 e 5.9.1** encontram amparo no Art. 3º da Lei 10.520/02 (fase preparatória do Pregão).

6- DO CONTEÚDO DO ENVELOPE N° 02 “HABILITAÇÃO”

6.1 – Envelope nº 02 "Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

6.1.1- HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.1.1.1. - Os documentos relacionados nas alíneas “a” a “d” deste subitem **6.1.1** não precisarão constar no Envelope nº 02 “Habilitação”, se tiverem sido apresentados para credenciamento neste Pregão.

6.1.2- REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal: Certidão de Tributos Federais; Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa quanto a Dívida Ativa da União, dentro do prazo de validade.
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante: pela apresentação da Certidão relativa aos Débitos Municipais (mobiliários), dentro do prazo de validade.
- d) Prova de Regularidade relativa a Seguridade Social “CND” – Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débito – Via Sistema Informativo (INTERNET) da Previdência Social (INSS) – dentro do prazo de validade.

As regularidades constantes nas alíneas “b” e “d” poderão ser comprovadas concomitantemente através da nova certidão, regulamentada pela Portaria 358 de 05/09/14 e Decreto 8302 de 04/09/2014.

- e) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio das certidões negativas ou positivas com efeitos negativos referente aos débitos não inscritos, bem como Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Fiscais relativos ao



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

ICM/ICMS inscritos na Dívida Estadual, expedida pela Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, ou certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF/PGE 03 de 13 de Agosto de 2.010 (Procuradoria Geral do Estado – Coordenadoria da Dívida Ativa); ou ainda, Certidão de Isento emitido pela Receita Estadual.

- f) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, do “CRF” – Certificado de Regularidade do FGTS expedido pela Caixa Econômica Federal, Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débito dentro do prazo de validade.
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa – CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS, OU CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS (CNDT) – expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, com data de validade de no máximo 180 (cento e oitenta) dias da data de sua expedição.

6.1.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de pedido de recuperação judicial, concordata ou falência, expedida pelo distribuidor da sede do(a) proponente, ou execução patrimonial, expedida no domicílio do(a) licitante.

a.1) Para empresas que estejam em processo de recuperação judicial, estas deverão apresentar, o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital, conforme Súmula nº 50 do TCSP.

SÚMULA Nº 50 – “Em procedimento licitatório, não pode a Administração impedir a participação de empresas que estejam em recuperação judicial, das quais poderá ser exigida a apresentação, durante a fase de habilitação, do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico financeira estabelecidos no edital.”

6.1.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Comprovação de aptidão e idoneidade da licitante, que deverá ser apresentada através de certidão, ou atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento satisfatório de serviços semelhantes às licitadas;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

6.1.5 - OUTRAS COMPROVAÇÕES

- a) Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que não possui no seu quadro de funcionários, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 anos em qualquer tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, conforme preceituado inciso XXXIII, artigo 7º da Constituição Federal c/c o inciso V do artigo 27, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, conforme modelo do **Anexo VI**;
- b) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública de qualquer esfera de Governo. (**Modelo Anexo VI**).
- c) Declaração de conhecimento das informações e que aceita todas as condições do Edital, para cumprimento das obrigações do objeto da licitação. (**Modelo Anexo VI**)
- d) Indicação do responsável, ou responsáveis que assinarão O CONTRATO, com a qualificação completa e cargo que ocupa, ou ocupam na empresa, nº do CPF e, se procurador o instrumento de mandato. (**Modelo Anexo VI**)
- e) Indicação das informações bancárias da conta corrente da empresa, constando: o nome do Banco, Agência e nº da conta corrente / pessoa jurídica (**Anexo VI**)

6.2- DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

6.2.1- Todos os documentos expedidos pelo licitante deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

6.2.2- A aceitação dos documentos obtidos via Internet, ficará condicionada à confirmação de sua validade, também por esse meio, pela Equipe de Apoio ao Pregoeiro.

6.2.3- Todos os documentos apresentados deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente com o número do CNPJ e endereço respectivo.

6.2.4- Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

6.2.5- Os documentos deverão, se possível, ser apresentados ordenadamente, numerados sequencialmente por subitem da habilitação, de modo a facilitar sua análise.

6.2.6- Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária -

com CNPJ da matriz. E se for filial todos os documentos deverão estar em nome e com CNPJ da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

6.2.7- A entrega de documento de habilitação que apresente falha não sanável na sessão acarretará a **INABILITAÇÃO** do licitante, exceto quanto à documentação relativa à regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, quando se aplicarão disposto no **subitem 7.14** deste edital.

6.2.8- O Pregoeiro ou a Equipe de apoio diligenciará efetuando consulta na Internet junto aos **sites** dos órgãos expedidores a fim de verificar a veracidade dos documentos obtidos por este meio eletrônico, devendo para todos os fins, constar as chaves de autenticação para que se possa verificar a autenticidade dos mesmos.

7- DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

7.1 – Na data, horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, com duração mínima de 30 (trinta) minutos.

7.1.1 – Será feita a conferência dos documentos de credenciamento das interessadas e recebidos pelo Pregoeiro os Envelopes nº 01 – “PROPOSTA DE PREÇO” e nº 02 – “HABILITAÇÃO”.

7.1.2- Após a entrega dos envelopes não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

7.1.3- Verificada a regularidade formal dos envelopes, estes serão rubricados pelos membros da Equipe de Apoio, Pregoeiro e representantes dos licitantes presentes. O Encerramento do credenciamento se dará com a abertura do primeiro envelope de proposta de preços. Aberto o(s) envelope(s) proposta seus conteúdos serão analisados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, no que tange a sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório.

7.2- A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus **ANEXOS**.

7.2.1- Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências essenciais deste edital e seus anexos, considerando-se como tais as que não possam ser atendidas na própria sessão pelo licitante, por simples manifestação de vontade de seu representante, sendo desclassificadas as propostas:



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

- a) Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.
- c) Apresentarem Irregularidades ou vícios que dificultem ou impossibilitem o seu entendimento;
- d) Não atenderem às disposições do Edital ou Consignarem vantagens ou condições nele não previstas;
- e) Forem manifestamente inexequíveis;
- f) Cuja proposta não atenda à especificação do Edital.

7.3. - As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios;

- a) Seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;
- b) Não havendo pelo menos 03 (três) propostas na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

7.3.1. - Para efeito de seleção será considerado o **MENOR VALOR GLOBAL**.

7.4- O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

7.4.1- A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

7.5- Os lances deverão ser formulados em **valor global**, distinto e decrescente, inferior à proposta de menor preço global, observada a redução mínima entre os lances de **0,10%** (**zero e dez décimos por cento**).

7.5.1- Os licitantes poderão fazer consultas à empresa, no tempo máximo de 03 (três) minutos, a partir da autorização do Pregoeiro.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

7.6- A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

7.7- Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado. **Com base nessa classificação, será assegurada às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte preferência à contratação, observadas as seguintes regras:**

7.7.1- O Pregoeiro convocará a microempresa ou empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor por item, dentre aqueles cujos mesmos sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

7.7.1.2 - A convocação será feita mediante sorteio, no caso de haver proposta empatadas, nas condições do subitem **7.7.1**.

7.8 - Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujos valores das propostas, se enquadrem nas condições indicadas no subitem **7.7.1**.

7.9 - Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem **7.7**, seja microempresa ou empresa de pequeno porte, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

7.10- O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor por item, obtida com base nas disposições dos subitens **7.7.1** e **7.8**, ou, na falta desta com base na classificação de que trata o subitem **7.7** com vistas à redução do preço.

7.11- Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço por item, decidindo motivadamente a respeito.

7.11.1- A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

7.12- Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta nos respectivos cadastros.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

7.12.1- A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante.

7.12.2- Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condições de participação.

7.12.3- Não ocorrendo inabilitação, a documentação de habilitação do licitante detentora proposta classificadas em primeiro lugar será verificada.

7.12.4- Considerada aceitável a oferta de menor preço e verificada a inexistência de sanções, será aberto o Envelope nº 02, contendo os documentos de habilitação de seu autor.

7.13 - Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

a) Verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

7.13.1- A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

7.13.2- A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

7.14 – Para habilitação de microempresa ou empresa de pequeno porte, será obrigatória a apresentação dos documentos indicados no subitem **6.1.2**, alíneas “a” a “g”, do **item 6** deste Edital, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação.

7.14.1- Para efeito de assinatura do contrato, a licitante habilitada nas condições do subitem **7.14** deste **item 7** deverá comprovar regularidade fiscal, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

7.14.2- A comprovação de que trata o subitem **6.1.2** do **item 6** deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contando a partir do momento em que a licitante foi declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

7.14.2.1- A não regularização da documentação, no prazo previsto no **subitem 7.14.2**, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, nos



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

termos do art. 4º, inciso XXIII da Lei nº 10.520/02 ou revogar a licitação (LC nº 123/06,art. 43, § 2º).

7.15- Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço por item, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

7.16- Todos as propostas e documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão serão rubricados pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes que desejarem.

7.17- Os envelopes não abertos, contendo os documentos de habilitação, ficarão à disposição para retirada na Câmara Municipal de Iguape – Rua das Neves, nº 01 – Centro – Iguape/SP, durante **30 (trinta) dias** após a publicação da homologação. Os envelopes não retirados neste prazo serão **inutilizados**.

7.18- Se não houver tempo suficiente para abertura dos envelopes Proposta e Documentação em um único momento, ou ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em ata e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada posteriormente.

7.19- O Pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas, da documentação e declarações apresentadas, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

8- DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

8.1 – Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas/habilitação, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

8.1.1 – A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de até 01 (um) dia útil anterior à data fixada para recebimento das propostas.

8.1.2 – Acolhida a petição contra o ato convocatório, serão efetuadas as alterações necessárias e será, oportunamente, designada nova data para a realização do certame.

8.1.3 – As impugnações deverão ser protocolizadas dentro do prazo legal, e poderão ser encaminhadas por e-mail, desde que o seu original seja encaminhado ao Setor



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

Administrativo da Câmara Municipal de Iguape sito à Rua das Neves, 01 – Centro – Iguape/SP, num prazo de até 02 (dois) dias úteis a contar do envio do fax/e-mail.

9- DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

9.1. - No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.2. - A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

9.3. - Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

9.4. - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

9.5. - O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.6. - A petição poderá ser feita na própria sessão de recebimento, e, se oral, será reduzida a termo em ata.

9.7. - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor Administrativo – CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE, nos dias úteis no horário de 09:00 às 12:00 e das 14:00 às 16:00 horas. Não serão reconhecidos os recursos interpostos, vencidos os respectivos prazos legais.

9.8. - A adjudicação será feita considerando-se o **MENOR VALOR GLOBAL**.

10 - DA CONTRATAÇÃO

10.1. - Homologado o resultado da licitação, a CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para a assinatura do **Termo de Ciência e Notificação e Contrato (ANEXO VIII)**, que terá efeito de compromisso de fornecimento nas



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

condições estabelecidas.

10.2. - A contratação com os fornecedores vencedores, será formalizada por intermédio da autorização de compra, conforme permite o Artigo 15 do Decreto nº 7.892 de 23.01.13.

10.3. - A adjudicatária deverá, no prazo de **05 (cinco) dias** corridos contados da datada convocação, comparecer ao Setor de Administração – Câmara Municipal, à Rua das Neves, n.º 01 – Centro Histórico – CEP 11.920-000 – Iguape/SP, para assinar o Contrato e **Termo de Ciência e Notificação**.

10.4 O não cumprimento do disposto no item **10.3** acima, onde a Adjudicatária se recuse a assinar o Contrato e/ou Termo de Ciência e Notificação, injustificadamente, será convocada outra licitante na ordem de classificação das ofertas, e assim sucessivamente, ficando a Adjudicatária sujeita à aplicação das sanções e penalidades previstas no **item 18** deste Edital.

10.4.1- No ato da assinatura do contrato, a adjudicatária se obriga a assinar o Termo de Ciência e Notificação, que estará sujeito à remessa ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme Instrução nº 002/2008 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

10.5 – O contrato poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

10.5.1- O preço a d j u d i c a d o poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo à CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

10.5.2- Quando o preço inicialmente adjudicado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE deverá:

- a)** Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
- b)** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- c)** Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

10.5.3 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE poderá:



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

- a) Acatar pedido de reajuste dos preços, mediante aprovação do requerimento devidamente acompanhado das devidas comprovações;
- b) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de execução; e
- c) Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

10.5.4 - Não havendo êxito nas negociações, a CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE deverá proceder à revogação do contrato, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

11– DA VIGÊNCIA

11.1 - O CONTRATO terá validade de 12 (doze) meses. O contrato ficará condicionado à data da sua assinatura e à validade do presente CONTRATO, durante o qual o ÓRGÃO GERENCIADOR não será obrigado a contratar o objeto referido na Cláusula Primeira exclusivamente, podendo fazê-lo mediante outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recursos ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar o contrato, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos ao DETENTOR DO CONTRATO, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

12– PRAZOS E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

12.1 - As notas de empenho serão emitidas conforme a necessidade do departamento solicitante, e os serviços realizados parcialmente, conforme indicação destas.

12.1.1 - O fornecimento dos produtos, cujos preços serão registrados pelo presente procedimento, deverá ser realizado mediante apresentação da Nota de Empenho ou Pedido Parcial expedida pela Câmara Municipal de Iguape.

12.2 - Os serviços, será de acordo com os locais solicitados.

12.7 - A CONTRATADA obriga-se a fornecer os produtos de acordo com a especificação constante na Planilha de Orçamento – ANEXO I.

13- DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá:

- a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária -

substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

- b) Na hipótese de substituição, o FORNECEDOR deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- c) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- d) Na hipótese de complementação, o FORNECEDOR deverá fazê-la em conformidade com a indicação do ÓRGÃO GERENCIADOR, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

14- DA FORMA DE PAGAMENTO

14.1 – A Nota Fiscal/ Fatura emitida pela Contratada deverá ser entregue, no local a ser indicado pelo Departamento. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.

14.2 Os benefícios ligados à alimentação devem ser pré-pagos, o que veda práticas de pré-pagamento. Ou seja, primeiro o contratante deve realizar o pagamento à operadora para que então o saldo seja creditado no cartão de benefícios do trabalhador.

14.3- A Contratada não poderá protocolizar a Nota Fiscal/ Fatura antes do fornecimento do objeto do certame por parte do Contratante.

14.4- As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá obedecendo ao cronograma acima citado.

14.5- Caso o dia do pagamento coincida aos sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

15- DO REAJUSTE

15.1 – Fica previamente estabelecido entre as partes, que o preço registrado permanecerá fixo e irreajustável.

16 - DA GARANTIA DO MATERIAL

16.1- O objeto do presente contrato tem garantia quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando o licitante vencedor responsável por todos os encargos decorrentes disso.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

17- DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

17.1 – DOS DIREITOS:

Constituem direitos do ÓRGÃO GERENCIADOR receber o objeto nas condições avençadas e do DETENTOR DO CONTRATO perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

17.2 – DAS OBRIGAÇÕES:

17.2.1- Constituem obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar à **DETENTORA DO CONTRATO** as condições necessárias à regular execução da **CONTRATO**;
- c) Prestar à **DETENTOR DO CONTRATO** todos os esclarecimentos necessários para o fornecimento.
- d) Notificar por escrito à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos produtos, fixando prazo para a sua correção.

17.2.2 – Constituem obrigações do DETENTOR DO CONTRATOR:

- a) Fornecer o objeto desta licitação de acordo com as especificações do Edital de licitação, responsabilizando-se pela exatidão dos fornecimentos, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades;
- b) Prestar garantia a partir do termo de aceite dos itens, durante o qual correrão por sua conta as despesas de qualquer natureza, conforme item 15;
- c) Prover o adequado transporte do objeto da presente licitação;
- d) Manter durante toda a execução DO CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

- f) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;
- g) Comunicar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** no prazo de 48 (quarenta e oito) horas qualquer ocorrência anormal, que impeça o fornecimento;
- h) Cumprir todas as orientações do **ÓRGÃO GERENCIADOR** para o fiel cumprimento do objeto licitado;
- i) Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato para terceiros;
- j) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações, caso ocorram;

18 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 - Os participantes que ensejarem no retardamento da execução do certame, não mantiverem sua proposta, falharem ou fraudarem a presente contratação, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/02, bem como aos Artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao MUNICÍPIO pelo infrator:

18.1.1 - Nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Detentor do Contrato, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrer pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) Multa, na forma prevista neste instrumento convocatório ou no Contrato;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração por período não superior a 02 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no Cadastro Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Detentor do Contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

18.2- Os licitantes sujeitar-se-ão à imposição de **multa correspondente a até 2% (dois por cento) do valor da proposta** se, por ato ou omissão de seu representante, provocar tumulto na sessão de pregão ou retardar o procedimento licitatório, ou ainda, desistir do lance ofertado.

18.2.1- Pela não regularização da documentação de comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, no prazo previsto neste edital, implicará decadência do direito à contratação e a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor adjudicado à ela, cominada com a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 (LC nº 123/06, art. 43, § 2º).

18.3- A adjudicatária que, devidamente convocada a assinar o Contrato e Termo de Ciência e Notificação, não comparecer, recusar injustificadamente e/ou deixar de assiná-los dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às seguintes penalidades:

- a)** Multa de 20% (vinte por cento) do valor adjudicado a ela;
- b)** A aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

18.4.1 - As mesmas sanções serão aplicadas à adjudicatária que, devidamente convocada a assinar o Contrato e Termo de Ciência e Notificação, deixar de atender ou apresentar o documento exigido na alínea “a” do subitem **10.3.1** ou apresentá-lo de forma defeituosa.

18.5- Pela inexecução total ou parcial DO CONTRATO, e/ou pelo atraso injustificado na entrega dos produtos, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a Detentora do contrato à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a)** Atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 1% (um por cento) do valor total da Nota de Empenho ao dia; e



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

b) Atraso superior a 30 (trinta) dias, até o limite de 60 (sessenta) dias: multa de 2% (dois por cento) do valor total da Nota de Empenho ao dia;

c) A aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

18.6- As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade do Detentor do contrato por danos causados à Contratante.

18.7- Após o terceiro caso de advertência, independente de quitação de multa, poderá a Administração aplicar o disposto no **subitem 17.1.1. alíneas “c” e/ou “d”**.

18.8- A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

18.9- Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe facultado vista ao processo, desde que requerido previamente e motivando tal pedido.

18.9.1- O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de **05 (cinco) dias úteis** contados da data da intimação do interessado.

18.9.2- A sanção estabelecida no **subitem 17.1.1. alínea “d”** é de competência exclusiva do Presidente da Câmara Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de **10 (dez) dias** da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02(dois) anos de sua aplicação.

18.10- O valor das multas será recolhido, dentro de até **10 (dez) dias** da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

18.10.1- Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a Detentora do contrato viera fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

18.10.2- Na impossibilidade da aplicação do **subitem 17.10.1** o não pagamento da(s)multa(s) ensejará à inscrição da empresa na Dívida Ativa do município, sendo esta cobrada posteriormente de forma extrajudicial. Não havendo êxito, a multa será cobrada judicialmente.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

18.11 - Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato seja registrado no cadastro correspondente.

19. DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

19.1 - A Contratada terá seu contrato cancelado quando:

19.1.1 - Descumprir as condições do contrato;

19.1.2 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

19.2 - Tiver presentes razões de interesse público

19.3 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa será formalizado por despacho da autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR.

19.4 - O Detentor do contrato poderá solicitar o cancelamento na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

19.5 - O contrato poderá ser rescindido de pleno direito pela CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Inexecução parcial ou total do contrato;
- b) Decretação de falência, pedido de concordata, liquidação judicial ou extrajudicial ou suspensão pelas autoridades competentes das atividades da Contratada;
- c) Inobservância de dispositivos Legais;
- d) Dissolução de empresa Contratada;
- e) Nos demais casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

5. Nos casos de rescisão pelos incisos a) e/ou c) do item 4, a parte inadimplente será responsável pelo ressarcimento, a outra, dos eventuais prejuízos decorrentes da rescisão.

19.6-Por ato unilateral do ÓRGÃO GERENCIADOR, quando ocorrer:

a) O não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas do contrato, especificações técnicas, projetos ou prazos, tal como:



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária -

- b) Descumprimento do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93 sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- c) Lentidão do seu cumprimento, levando o ÓRGÃO GERENCIADOR a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) Atraso injustificado no fornecimento;
- e) Paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao ÓRGÃO GERENCIADOR;
- f) Subcontratação total ou parcial do objeto do contrato, ou associação do DETENTOR do contrato com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência do ÓRGÃO GERENCIADOR.

20- DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO PELA CÂMARA

20.1 A fiscalização da execução do contrato será realizada pelo **Chefe de Gabinete – Sra Sabrina Burkowski Alves portador do CPF nº 464.095.408-50**, o qual providenciará as anotações, em registro próprio, das ocorrências relacionadas com a sua execução e gestão, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados.

21- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1- As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

21.2- Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes.

21.2.1- As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

21.3- O resultado do presente certame será divulgado no Diário Oficial de Iguape, no Jornal A Gazeta de São Paulo e no endereço eletrônico: <https://www.iguape.sp.leg.br>.

21.4- Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no Diário Oficial do Município.

21.5- É de inteira responsabilidade das empresas licitantes o acompanhamento dos esclarecimentos/adendos/erratas ou quaisquer outras informações acerca da presente licitação, dos quais serão publicados avisos no D.O.M. e disponibilizados no site:



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

[https://www.iguape.sp.leg.br/.](https://www.iguape.sp.leg.br/)

21.6- Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

21.7- Integram o presente Edital:

ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – PLANILHA DE ORÇAMENTO;

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

ANEXO IV – MODELO DE CREDENCIAMENTO;

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO;

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE;

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, OU EMPRESA DE PEQUENO

PORTE ANEXO VIII– TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

ANEXO IX- RECIBO DO EDITAL

Iguape/SP, 28 de Fevereiro de 2023.

EDUARDO DE LARA
Presidente

VISTO E APROVADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

ANEXO I-
TERMO DE REFERÊNCIA

- 1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO, GERENCIAMENTO, IMPLEMENTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE CARTÕES MAGNÉTICOS OU ELETRÔNICOS, DO TIPO VALE-ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO, PARA ATENDER AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE.**
- 2. DA JUSTIFICATIVA**

2.1. DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

2.1.1. As aquisições se justificam diante da necessidade da Câmara Municipal de Iguape de fornecer as melhores condições de alimentação aos seus empregados. Para que isto aconteça é necessário que cada empregado disponha de locais adequados, próximos ao local de trabalho e ao longo do trecho operacional ou às respectivas residências, conforme as suas conveniências, de forma que os seus gastos com alimentos, alimentação e locomoção para tais finalidades sejam os menores possíveis.

2.1.2. O Programa de Alimentação do Trabalhador foi instituído pela Lei nº 6.321 de 14 de abril de 1976, e regulamentado pelo Decreto Federal nº.º 10.854/2021. O objetivo principal do PAT é a melhoria das condições nutricionais dos trabalhadores, de forma a promover sua saúde e a diminuir o número de casos de doenças relacionadas à alimentação e à nutrição.

2.1.3. Atualmente, o preço médio para contratação de empresa especializada em fornecimento de cestas básicas concedido aos servidores e comissionados do Câmara Municipal de Iguape é no valor mensal de R\$ 596,74 (quinhentos e noventa e seis e setenta e quatro centavos).

2.1.4. Cumpre observar que embora nem todos os órgãos públicos disponham de contratos similares, seja porque pagam o auxílio em espécie, seja porque o valor é incorporado ao vencimento dos servidores. Todavia, conforme analisado, denota-se que a concessão dos auxílios via cartão eletrônico garante às empresas e órgãos públicos que os valores estão sendo devidamente utilizados para os fins nutricionais a que se destinam e com a disponibilidade de toda uma rede de credenciadas apta a atender seus usuários.

2.1.5. A presente contratação é vista como uma forma de manter a qualidade dos serviços de fornecimento dos benefícios, proporcionando condições adequadas para utilização dos serviços pelos funcionários da Câmara Municipal de Iguape.

2.2. DA QUALIFICAÇÃO DO OBJETO COMO COMUM

2.2.1. Considerando que os padrões e os níveis de qualidade dos serviços a serem adquiridos são usuais no mercado, entende-se que a futura aquisição/contratação se enquadra como de natureza comum.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária -

2.3. DA NATUREZA CONTINUADA

2.3.1. Serviço de natureza continuada é aquele essencial para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção compromete a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional, conforme o Acórdão nº132/2008 da Segunda Câmara do Tribunal de Contas da União.

2.3.2. Dessa forma, a prestação de serviços de fornecimento de auxílio-alimentação e refeição é considerando de natureza continuada, visando a não interrupção das atividades internas da Câmara Municipal de Iguape, uma vez que a obrigatoriedade legal da Contratante em fornecer alimentação ou vale-alimentação a seus servidores, sob pena de incorrer em desobediência das Leis Trabalhistas.

2.4. DA AQUISIÇÃO DO OBJETO DE FORMA NÃO PARCELADA

2.4.1. Não será realizado o parcelamento da licitação através de grupos, em razão da recomendação contida no Acórdão/TCU 1214/2013-Plenário, o qual orienta que “deve ser evitado o parcelamento de serviços não especializados, sendo objeto de parcelamento os serviços em que reste comprovado que as empresas atuam no mercado de forma segmentada por especialização.

2.5. DA SUBCONTRATAÇÃO

2.5.1. Não se aplica a subcontratação do objeto licitatório, tendo em vista que não se admite a exigência de subcontratação para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios. Observe-se, ainda, que é vedada a subrogação completa ou da parcela principal da obrigação (Decreto nº 8.538, de 2015, art. 7º, inciso I e §2º).

3. DOS QUANTITATIVOS E ESTIMATIVA DO VALOR

Serão observadas as quantidades, especificações e exigências estabelecidas na tabela abaixo.

Deverão ser consideradas para efeito de formulação das propostas, as especificações contidas no campo DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO, não podendo ser alegado desconhecimento de tal condição por parte dos licitantes.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

GRUPO UNICO	ITEM	DESCRIPÇÃO	Quadro de Pessoal	Vale alimentação/ Refeição Mensal por pessoa	Valor Mensal Total	Valor anual
	1	Vale-Alimentação/ Refeição	11 pessoas	R\$ 596,74	R\$ 6.564,14	R\$ 78.769,68
	SUBTOTAL				R\$ 6.585,80	R\$ 79.029,60
	Taxa de Administração estimada				0,33%	0,33%
	TOTAL ESTIMADO				R\$ 6.585,80	R\$ 79.029,60

O valor acima referenciado, bem como a quantidade de beneficiários constitui-se em mera previsão dimensionada, podendo variar para mais ou menos em decorrência da movimentação do quadro funcional da Câmara Municipal de Iguape, além da possibilidade de alteração no valor dos vales, de acordo com as negociações de acordo coletivo com os funcionários. Por esse motivo, a Câmara Municipal de Iguape está desobrigado a realizá-lo em sua totalidade, não cabendo à CONTRATADA o direito de pleitear qualquer tipo de reparação.

O valor mensal estimado da contratação equivale a **R\$ 6.585,80 (seis mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e oitenta centavos)**;

3.1. O valor da contratação para o período de 12 (doze) meses equivale aproximadamente a **R\$ 79.029,60 (setenta e nove mil, vinte e nove reais e sessenta centavos)** a serem distribuídos nos cartões de refeição e alimentação conforme descrito nesse termo de referência.

3.2. A pesquisa de preço realizada constatou uma taxa de administração estimada no importe de 0,33% (trinta e três centésimos por cento).

3.3. A Taxa Administrativa efetiva será apurada após a conclusão do certame licitatório e esta corresponderá ao valor que a Câmara Municipal de Iguape deverá pagar a CONTRATADA em contraprestação dos serviços prestados, sendo os valores informados correspondente meramente à título de repasse dos valores creditados nos cartões alimentação/refeição.

4. ESTIMATIVA DE PREÇO

4.1. O valor de referência para a remuneração da Contratada será com base na Taxa de Administração máxima estimada em 0,33% (trinta e três centésimos por cento), a ser calculada sobre o valor total dos benefícios creditados nos cartões Alimentação e/ou cartões Refeição.

4.2. A taxa será apresentada com, no máximo, duas casas decimais pelo período de vigência do contrato (12 meses).



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária -

5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O critério de julgamento será o de Menor Preço, considerando o menor percentual na taxa de administração, sendo que para tornar-se adjudicatária, é imprescindível que a proposta atenda todas as condições estabelecidas no edital, bem como apresente preço compatível com o praticado no mercado.

Será declarada vencedora do certame a proponente que atender todas as exigências contempladas no instrumento convocatório e que cotar a menor Taxa de Administração sobre o valor do crédito anual.

No Valor Total Estimado estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a entregados objetos da contratação: Despesas com transportes, materiais, mão de obra especializada ou não, seguros em geral, equipamentos, ferramentas, custos de emissão dos cartões (1ª vias), mudanças de tipo de benefício (vale-alimentação para vale-refeição ou vice-versa), custo de instalação de equipamentos de carga e recarga de créditos, encargos da legislação social, trabalhista e previdenciária, quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de taxas, regulamentos e impostos municipais, estaduais e federais, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, seguros, frete, embalagens, lucro, honorários profissionais, despesas de hospedagem, alimentação e deslocamento dos profissionais e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta contratação.

6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços devem ser realizados por meio de cartão magnético, com chip de segurança e senha individual, destinado à aquisição de gêneros alimentícios para os servidores da Câmara Municipal de Iguape;

A CONTRATADA deverá disponibilizar:

Cartões magnéticos com chip e senha individual, com validade mínima de 01 (hum) anos, a contar da data de emissão;

A Licitante que oferecer o menor preço ou sagrar vitoriosa nos critérios de desempate será declarada vencedora e deverá se submeter a comprovar aderência da proposta às especificações definidas no termo de referência.

A CONTRATADA deve apresentar Rede credenciada de estabelecimentos que forneçam refeição através do **vale-refeição**, em todo o Estado.

A CONTRATADA deve apresentar Rede credenciada de estabelecimentos que forneçam gêneros alimentícios através do **vale-alimentação**.

Os cartões alimentação e refeição deverão ter boa aceitabilidade em todo território estadual.

6.1.1. Importante destacar o Acórdão n.º 2.802/2013-Plenário que traz o Endereço: Rua Das Neves, nº 01 – Centro, Iguape-SP - CEP: 11.920-000 – Telefone (13) 3841-1040
E-mail: www.iguape.sp.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária -

entendimento do Tribunal de Contas da União quanto à fixação do quantitativo mínimo de estabelecimentos credenciados, abaixo transscrito:

[...] 19. De fato, o entendimento predominante do Tribunal é nesse sentido, uma vez que cabe ao gestor definir com precisão as reais necessidades de fornecimento do vale refeição/alimentação aos seus empregados. No entanto, o TCU tem formulado

determinação no sentido de que no processo atinente à licitação sejam explicitados e definidos claramente os critérios técnicos referentes à fixação das quantidades mínimas de estabelecimentos e que tais critérios sejam oriundos de levantamentos estatísticos, parâmetros e de estudos previamente realizados. Nessa linha estão os Acórdãos 2.367/2011-Plenários e Acórdão 1071/2009- Plenário.

As quantidades mínimas descritas nos itens anteriores deverão ser mantidas durante todo o prazo de vigência do contrato.

A comprovação da rede credenciada deverá ser realizada por meio e-mail ou protocolo físico na sede da Câmara Municipal de Iguape, no momento da assinatura do contrato, que será no prazo máximo de 8 (oito) dias corridos contados da homologação do certame.

6.1.2. A análise da conformidade da rede credenciada será realizada por servidor designado pela Administração com o objetivo de aferir a adequação da rede credenciada com as especificações deste Termo de Referência;

6.1.3. A rede credenciada deve conter o quantitativo mínimo de estabelecimentos conveniados conforme os itens 6.4 e 6.5 deste termo de referência;

6.1.4. A LICITANTE vencedora deverá disponibilizar tabela contendo relação, indexada por Município/Bairro, contendo nome fantasia ou razão social; endereço; e telefone para o exame de conformidade;

6.1.4.1. A LICITANTE vencedora que não disponibilizar os documentos na forma prevista no item anterior terá não poderá assinar contrato;

6.1.4.2. O servidor responsável pelo exame de conformidade poderá fazer ligações ou visitas presenciais, por amostragem, nos estabelecimentos relacionados como integrantes da rede credenciada da empresa provisoriamente vencedora, a fim de verificar a efetividade da rede credenciada apresentada;

6.1.4.3. O CONTRATANTE se reserva no direito de não promover a assinatura do contrato, independentemente da informação contida na listagem ou tabela enviada, caso a Rede credenciada efetivamente não possua o quantitativo mínimo exigido neste Termo de Referência, podendo convocar o outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a avaliação de todo o trâmite de análise de proposta, documentos de habilitação, prova de conceito e requisitos prévios para assinatura do contrato, ser convocado para firmar o instrumento contratual;

6.1.4.4. Em caso de urgência e necessidade do serviço, o CONTRATANTE, em ato

Endereço: Rua Das Neves, nº 01 – Centro, Iguape-SP - CEP: 11.920-000 – Telefone (13) 3841-1040
E-mail: www.iguape.sp.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária -

devidamente justificado e respeitado a ordem de classificação, poderá postergar a apresentação da rede credenciada, por parte da licitante vencedora, para momento posterior à assinatura do contrato.

7. DOS PRAZOS, LOCAL DE ENTREGA E FORMA DE RECEBIMENTO

7.1 Após a assinatura do Contrato, a Administração da Câmara Municipal de Iguape enviará listagem com os dados de todos os servidores que receberão os Cartões de Auxílio-Alimentação e Auxílio-Refeição.

7.1.1 A CONTRATADA terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do envio da referida listagem, para entregar os cartões na SEDE da Câmara Municipal de Iguape.

7.1.2 Os Cartões do tipo magnético com chip deverão:

7.1.2.1 Ser personalizados com nome do servidor/membro, razão social do CONTRATANTE, data de validade, nome, endereço, telefone e CNPJ da Contratada;

7.1.2.2 Possuir chip de segurança, senha individualizada e intransferível, assim como possibilitar recargas mensais;

7.1.2.3 Ser entregues bloqueados, com as respectivas senhas, em envelope lacrado com o nome do servidor/membro impresso na parte externa, no endereço do CONTRATANTE, na Rua das Neves, 01, Centro - CEP 11920-000 – Iguape/SP, no horário de 8h às 17h (horário local), em dias úteis, aos cuidados da Administração da Câmara Municipal de Iguape, sem custo de frete;

7.2 O prazo de disponibilização dos créditos será de até 03 (três) dias após solicitação enviada pelo CONTRATANTE.

7.3 O recebimento do objeto dar-se-á da seguinte maneira:

7.3.1 Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização.

7.3.2 Definitivamente, em até 03 (três) dias úteis a contar do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

7.4 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.5 A CONTRATADA deverá, em até 5 (cinco) dias úteis da data da publicação do contrato informar o número do telefone da Central de Atendimento 0800 ou similar, sem custos adicionais para o CONTRATANTE, que atenderá as demandas decorrentes da administração e gerenciamento e aos usuários, todos os dias, para os serviços abaixo:

7.5.1 Avisos de perda, roubo ou extravio, desgaste natural do cartão magnético com immediata solicitação de 2ª via;

7.5.2 Bloqueio de cartão, alteração de senha pelo próprio servidor/membro;

7.5.3 Consulta de saldo e da rede credenciada;

Endereço: Rua Das Neves, nº 01 – Centro, Iguape-SP - CEP: 11.920-000 – Telefone (13) 3841-1040

E-mail: www.iguape.sp.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária -

7-5.4

Esclarecimento de dúvidas sobre a utilização do benefício.

8. DO MODELO DE EXECUÇÃO DE CONTRATO

8.1 DO FORNECIMENTO DOS CARTÕES

8.1.1. O primeiro cartão de auxílio-alimentação de cada servidor/membro, independentemente da data de sua investidura, será arcado pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

A CONTRATADA deverá garantir a substituição de pelo menos 01 (um) cartão de auxílio-alimentação, sem custo, nas mesmas características e condições definidas para o primeiro envio, quando solicitado pelo servidor/membro, nos casos de extravio, perda, roubo ou furto;

A CONTRATADA deverá fornecer pelo menos 01 (um) cartão adicional, sem custo, nas mesmas características e condições definidas neste termo para cada servidor/membro que solicitar;

9. DA DISPONIBILIZAÇÃO DO CRÉDITO

9.1 Os valores das cargas e recargas para cada cartão magnético serão definidos pela CONTRATANTE, por ocasião de suas requisições periódicas à Contratada.

9.2 A CONTRATADA deverá efetuar os créditos nos cartões por meio de sistema ou arquivo eletrônico de sua responsabilidade, com base em arquivo eletrônico a ser fornecido pela CONTRATANTE.

10 DO PAGAMENTO

Pelo fornecimento do(s) bem(ns), o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total fixo e irreajustável, conforme o valor empenhado em favor do fornecedor homologado no sistema.

A contratada como contraprestação dos serviços prestados receberá o valor referente à Taxa Administrativa efetiva, que será apurada após a conclusão do certame licitatório, que incidirá sobre o valor de repasse dos valores creditados nos cartões alimentação/refeição.

O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço conforme este Termo de Referência.

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da Endereço: Rua Das Neves, nº 01 – Centro, Iguape-SP - CEP: 11.920-000 – Telefone (13) 3841-1040
E-mail: www.iguape.sp.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária -

regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11 DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

.11.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos art. 67 da Lei nº 8.666/93 e do art. 11 do Decreto nº 9.507, de 2018.

O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

Nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93, será designado como pessoa responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos bens, a Chefe de Gabinete Sra. Sabrina Burkowski Alves, da Câmara Municipal de Iguape.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

ANEXO I – PLANILHA DE ORÇAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 004/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO, GERENCIAMENTO, IMPLEMENTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE CARTÕES MAGNÉTICOS OU ELETRÔNICOS, DO TIPO VALE-ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO, PARA ATENDER AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE.

Apresentamos pelo presente TERMO DE PROPOSTA COMERCIAL, as condições para a contratação do certame licitatório referido acima, conforme valores dispostos na abaixo, compondo o valor do Item da nossa proposta de R\$ _____ (_____), atendendo a todas as especificações dos serviços detalhadas no Termo de Referencia (anexo I do edital):

VALOR GLOBAL	R\$-----
--------------	----------

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____ **INSC.EST.:** _____ **INSC.MUN.:** _____

ENDEREÇO: _____ **CEP:** _____

TEL/FAX: (_____) - _____

E-MAIL: _____

- O Prazo de validade da presente proposta será de 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura dos envelopes.
- Pela presente proposta, colocamos nossa empresa a disposição da Contratante, para a assinatura DO CONTRATO, estando dispostos a iniciarmos a prestação de serviços, após o pedido emitido pelo setor competente da Contratante, nos termos e condições estabelecidos no Edital.
- Pela presente proposta, aceitamos as condições de pagamento, nos termos dispostos na cláusula 13 do edital.
- Eu, (nome completo e qualificação do representante legal da empresa), RG nº ___, CPF/MF nº ___, (ou cargo / função na empresa), DECLARO pela apresentação da presente proposta, sob as penalidades legais, em nome da empresa (razão social da empresa, CNPJ/MF nº _____, Inscrição Estadual nº _____ e endereço da sede), pela apresentação da presente proposta, quenos preços dispostos acima, encontram-se incluídos, além do lucro, todos os custos diretos e indiretos, bem como quaisquer outras despesas, inclusive as relativas pagamento transporte das mercadorias até o local de entrega estabelecido pela Contratante, impostos, tributos de qualquer natureza e todas as demais



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

despesas relacionadas com ofornecimento das mercadorias constantes da nossa proposta, objeto da presente licitação;
bem como efetuaremos a substituição imediata e totalmente às nossas expensas, caso o produto apresente qualquer avaria durante o transportes, ou qualquer outra divergência quanto ao item cotado em nossa proposta.

Local e Data

Assinatura do Representante

Razão Social da Empresa

Nome Completo do Representante da Empresa



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

ANEXO III- CONTRATO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023

Contrato celebrado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua das Neves, n.º 01 – Centro – Iguape/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.739.989/0001-77, neste ato representado pelo Presidente, o Sr. **EDUARDO DE LARA**, brasileiro, portador do RG. N°, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF/MF sob nº, residente e domiciliado Rua, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa (*razão social, endereço, CNPJ/MF, Insc. Estadual e demais qualificações da empresa vencedora da licitação*), neste ato representado, nos termos do (ato autorizativo da representação) por (*nome, endereço e qualificação do representante da empresa vencedora da licitação*), doravante denominada **DETENTOR DO CONTRATO**, regendo-se pela Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, tendo como respaldo o resultado do Pregão Presencial nº.º 003/2.021, a autorização constante do processo nº 004/2023 e a proposta apresentada pela empresa, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela(s) empresa(s):

VALOR GLOBAL	R\$
--------------	-------	-----------

CLÁUSULA PRIMEIRA – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO, GERENCIAMENTO, IMPLEMENTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE CARTÕES MAGNÉTICOS OU ELETRÔNICOS, DO TIPO VALE-ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO, PARA ATENDER AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE. A presente licitação visa contratações frequentes, nos termos do Decreto nº 7.892/2013. As quantidades estimadas servem apenas como informação aos interessados, a Administração não se obrigará a contratar quantidades mínimas. Findo o processo licitatório, a Administração não terá obrigatoriedade em contratar.

Integram o presente contrato, independentemente de transcrição:

a) Edital do Pregão Presencial nº.º 003/2.021.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

b) Proposta da CONTRATADA e informações técnicas complementares

O presente processo administrativo irá onerar as seguintes fichas orçamentárias:

C.E 3.3.90.39.00 U.O- 01.00.00 D.R - 01.000.0000;

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

O contrato terá validade de 12 (DOZE) meses. A vigência da mesmo ficará condicionada à data da sua assinatura e à validade de (...../...../..... a/ .. /),

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO.

As notas de empenho serão emitidas conforme a necessidade das Secretarias e as entregas realizadas parcialmente, conforme indicação destas.

O fornecimento dos serviços, cujos preços serão registrados pelo presente procedimento, deverá ser realizado mediante apresentação da Nota de Empenho ou Pedido Parcial expedida pela Câmara Municipal de Iguape.

Os locais dos serviços são variáveis, será de acordo com os locais solicitados.

A CONTRATADA obriga-se a fornecer os produtos de acordo com a especificação constante Planilha de Orçamento – ANEXO I

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO.

Constatadas irregularidades no objeto contratual, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá:

Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

Na hipótese de substituição, o FORNECEDOR deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação parescrito, mantido o preço inicialmente contratado;

Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

Na hipótese de complementação, o FORNECEDOR deverá fazê-la em conformidade com a indicação do ÓRGÃO GERENCIADOR, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

A Nota Fiscal/Fatura emitida pela Contratada deverá ser entregue, no local a ser indicado pelo Departamento interessado. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.

Os benefícios ligados à alimentação devem ser pré-pagos, o que veda práticas de pré-pagamento. Ou seja, primeiro o contratante deve realizar o pagamento à operadora para que então o saldo seja creditado no cartão de benefícios do trabalhador.

A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar o número da Nota de Empenho/Nota de Empenho Parcial.

A Contratada não poderá protocolizar a Nota Fiscal/ Fatura antes do fornecimento do objeto do certame por parte do Contratante.

As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu encerramento ocorrerá obedecendo ao cronograma acima citado.

Caso o dia do pagamento coincida aos sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência decorrente monetária.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

Fica previamente estabelecido entre as partes, que o preço registrado permanecerá fixo e irreajustável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DO MATERIAL

O objeto do presente contrato tem garantia quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando o licitante vencedor responsável por todos os encargos decorrentes disso.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DOS DIREITOS:

Constituem direitos do **ÓRGÃO GERENCIADOR** receber o objeto nas condições avençadas e do **DETENTOR DO CONTRATO** perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

DAS OBRIGAÇÕES:

Constituem obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

- b) Dar à **DETENTORA DO CONTRATO** as condições necessárias à regular execução do contrato.
- c) Prestar à **DETENTORA DO CONTRATO** todos os esclarecimentos necessários para fornecimento.
- d) Notificar por escrito à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos produtos, fixando prazo para a sua correção.

Constituem obrigações da **DETENTORA DO CONTRATO** :

- a) Fornecer o objeto desta licitação de acordo com as especificações do Edital de licitação, responsabilizando-se pela exatidão dos fornecimentos, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades;
- b) Prestar garantia a partir do termo de aceite dos itens, durante o qual correrão por sua conta as despesas de qualquer natureza, conforme item 15;
- c) Prover o adequado transporte do objeto da presente licitação;
- d) Manter durante toda a execução do contrato, emcompatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- f) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.
- g) Comunicar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** no prazo de 48 (quarenta e oito) horas qualquer ocorrência anormal, que impeça o fornecimento;
- h) Cumprir todas as orientações do **ÓRGÃO GERENCIADOR** para o fiel cumprimento do objeto licitado;
- i) Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato para terceiros;
- j) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações, caso ocorram;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1- Os participantes que ensejarem no retardamento da execução do certame, não mantiverem sua proposta, falharem ou fraudarem a presente contratação, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/02, bem como aos Artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao MUNICÍPIO pelo infrator:

1.1- Nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Detentor do Contrato, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrer pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) Multa, na forma prevista neste instrumento convocatório ou no Contrato;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração por período não superior a 02 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no Cadastro Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Detentor do Contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

2- Os licitantes sujeitar-se-ão à imposição de multa correspondente a até 2% (dois por cento) do valor da proposta se, por ato ou omissão de seu representante, provocar tumulto na sessão de pregão ou retardar o procedimento licitatório, ou ainda, desistir do lance ofertado.

3.- Pela não regularização da documentação de comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, no prazo previsto neste edital, implicará decadência do direito à contratação e a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor adjudicado à ela, combinada com a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 (LC nº 123/06, art. 43, §

4- A adjudicatária que, devidamente convocada a assinar O CONTRATO e Termo de Ciência e Notificação, não comparecer, recusar injustificadamente e/ou deixar

Endereço: Rua Das Neves, nº 01 – Centro, Iguape-SP - CEP: 11.920-000 – Telefone (13) 3841-1040

E-mail: www.iguape.sp.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

deassiná-los dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às seguintes penalidades:

- a) Multa de 20% (vinte por cento) do valor adjudicado a ela;
- b) A aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

4.1 - As mesmas sanções serão aplicadas à adjudicatária que, devidamente convocada a assinar a Contrato e Termo de Ciência e Notificação, deixar de atender ou apresentar o documento exigido na alínea “a” do subitem 10.3.1 ou apresentá-lo de forma defeituosa.

5 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, e/ou pelo atraso injustificado na entrega dos produtos, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a Detentora do contrato à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

a) Atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 1% (um por cento) do valor total da Nota de Empenho ao dia; e

b) Atraso superior a 30 (trinta) dias, até o limite de 60 (sessenta) dias: multa de 2% (dois por cento) do valor total da Nota de Empenho ao dia;

c) A aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

6- As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Detentora do contrato por danos causados à Contratante.

7- Após o terceiro caso de advertência, independente de quitação de multa, poderá a Administração aplicar o disposto no subitem 17.1.1 Alíneas “c” e/ou “d”.

8- A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

9- Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe facultado vista ao processo, desde que requerido previamente e motivando tal pedido.

9.1- O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05

Endereço: Rua Das Neves, nº 01 – Centro, Iguape-SP - CEP: 11.920-000 – Telefone (13) 3841-1040

E-mail: www.iguape.sp.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

(cinco)dias úteis contados da data da intimação do interessado.

9.2- A sanção estabelecida no subitem 17.1.1 alínea “d” é de competência exclusiva do Presidente da Câmara Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10(dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anosdesua aplicação.

10- O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de até 10 (dez) diasda data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

10.1- Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a Detentora do contrato vier a fazer jus, acrescidode juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

10.2- Na impossibilidade da aplicação do subitem 17.10.1 o não pagamento da(s) multa(s) ensejará à inscrição da empresa na Dívida Ativa do município, sendo esta cobrada posteriormente de forma extrajudicial. Não havendo êxito, a multa será cobrada judicialmente.

11. - Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato seja registrado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

1. A Contratada terá seu registro cancelado quando:

1.1. Descumprir as condições DO CONTRATO;

1.2. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

1.3. Tiver presentes razões de interesse público

2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa será formalizado por despacho da autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR.

3. O Detentor Do contrato poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

4. O Contrato poderá ser rescindida de pleno direito pela CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, nos



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

seguintes casos:

- a) Inexecução parcial ou total do contrato;
- b) Decretação de falência, pedido de concordata, liquidação judicial ou extrajudicial ou suspensão pelas autoridades competentes das atividades da Contratada;
- c) Inobservância de dispositivos legais;
- d) Dissolução de empresa Contratada;
- e) Nos demais casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 5. Nos casos de rescisão pelos incisos a) e/ou c) do item 4, a parte inadimplente será responsável pelo ressarcimento, a outra, dos eventuais prejuízos decorrentes da rescisão.
- 6. Por ato unilateral do ÓRGÃO GERENCIADOR, quando ocorrer:
 - a) O não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas do Contrato, especificações técnicas, projetos ou prazos, tal como:
 - b) Descumprimento do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93 sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
 - c) Lentidão do seu cumprimento, levando o ÓRGÃO GERENCIADOR a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
 - d) Atraso injustificado no fornecimento;
 - e) Paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao ÓRGÃO GERENCIADOR;
 - f) Subcontratação total ou parcial do objeto do contrato, ou associação do DETENTOR DO CONTRATO com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EFICÁCIA

O presente contrato terá eficácia após publicada a respectiva súmula na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO PELA CÂMARA

20.1 A fiscalização da execução do contrato será realizada pelo **Chefe do Gabinete**, o qual irá providenciar as anotações, em registro próprio, das ocorrências relacionadas com a sua execução e gestão, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou

Endereço: Rua Das Neves, nº 01 – Centro, Iguape-SP - CEP: 11.920-000 – Telefone (13) 3841-1040

E-mail: www.iguape.sp.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA-DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes.

As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente no próprio contrato.

O resultado do presente certame será divulgado no Diário Oficial do Município, no Jornal A Gazeta de São Paulo e no endereço eletrônico: www.iguape.sp.leg.br

Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no Diário Oficial do Município.

É de inteira responsabilidade das empresas licitantes o acompanhamento dos esclarecimentos/adendos/erratas ou quaisquer outras informações acerca da presente licitação, dos quais serão publicados avisos no D.O.M. e disponibilizados no site: www.iguape.sp.leg.br/

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Iguape para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

Iguape, oo de ----- de 2023.

EDUARDO DE LARA
 Presidente
 P/ÓRGÃO GERENCIADOR

Representante Legal
 P/ FORNECEDOR

Testemunhas:

Nome
 R.G.

Nome:
 R.G.

VISTO E APROVADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

ANEXO IV - MODELO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO N.º 004/2023
PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2023

A (nome da empresa licitante), inscrita no CNPJ sob n.º _____ por seu representante legal (nome e qualificação do representante legal – conf. doc. ANEXO*), credencia como seu representante o Sr._____, RG. N°_____, CPF nº_____, para em seu nome participar do certame em epígrafe, conferindo-lhe poderes específicos para formular lances, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição, e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, na sessão pública de processamento do Pregão.

(LOCAL E DATA)

(REPRESENTANTE LEGAL)

OBS.:

Assinatura(s) com firma(s) reconhecida(s) do(s) outorgante(s) com PODERES para este fim conforme Contrato Social da Sociedade, ou documento equivalente.

***O credenciamento deverá vir acompanhado da documentação necessária para comprovação da validade do mesmo, conforme previsto no item 4 do Edital.**



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

**ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DA LICITANTE DE PLENO ATENDIMENTO AOS
REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

PROCESSO N.º 004/2023
PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2023

A_____ (nome da empresa licitante), inscrita no CNPJ sob n.º____ por____ seu representante legal_____ (nome e qualificação do representante legal), vem pela presente, apresentar a V. Senhoria, nossa documentação referente à licitação em epígrafe e DECLARAMOS que atendemos todos os requisitos de Habilitação, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões quetiverem sido cometidos quando da preparação da mesma, não havendo fato impeditivo à nossa habilitação.

Local, de de 2023.

Representante legal (com carimbo da Empresa)

(DEVE SER EMITIDO EM PAPEL QUE CONTENHA A DENOMINAÇÃO OU RAZÃO
SOCIAL DA EMPRESA LICITANTE)



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

A N E X O VI

M O D E L O D E D E C L A R A Ç Ã O D E C O N F O R M I D A D E

PREGÃO PRESENCIAL 002/2023

PROCESSO N. ° 004/2023.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO, GERENCIAMENTO, IMPLEMENTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE CARTÕES MAGNÉTICOS OU ELETRÔNICOS, DO TIPO VALE-ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO, PARA ATENDER AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE.

A empresa _____ (nome da empresa licitante), inscrita no CNPJ sob nº_____ com sede à Rua _____ (endereço completo da licitante), por seu representante legal _____ (nome e qualificação do representante legal), para fins de participação no procedimento licitatório do Pregão Presencial Nº 002/2023, e em cumprimento à legislação e regulamentos vigentes, aos quais se submete, DECLARA que:

1. inexiste fato impeditivo quanto à sua habilitação;
2. não foi declarada inidônea pelo Poder Público em nenhuma esfera de Governo, não estando impedida de contratar com a Administração Pública, direta ou indireta;
3. não possui, entre os proprietários, nenhum titular de mandato eletivo;
4. encontra-se em situação regular perante o MINISTÉRIO DO TRABALHO, não possuindo no seu quadro de funcionários, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 anos em qualquer tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, conforme preceitua o inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal c/c o inciso V do artigo 27, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
5. cumpre as normas relativas a saúde, a segurança e a higiene no trabalho de seus empregados, excluindo no que se refere a este aspecto, quaisquer responsabilidades que eventualmente possam recair sobre o Município de Iguape;
6. tomou conhecimento de todas as informações e especificações do Edital, e que aceita as condições nele estabelecidas, para o fiel cumprimento das obrigações do objeto da licitação.
7. examinou todos os documentos apresentados, bem como as especificações técnicas, tendo tomado conhecimento do grau de dificuldade e complexidade do objeto, bem como está ciente de que não poderá alegar desconhecimento para posterior alteração dos preços propostos, ou modificação nas especificações para o cumprimento integral do objeto da presente licitação;
8. Caso esta empresa venha a sagrar-se vencedora desta licitação, indica a seguir as informações solicitadas nos subitem 7.1.5 alínea d) e e) do edital:



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

Responsável (is) _____
que assinará (ão) o Termo de Contrato, c/ qualificação completa, cargo que ocupa(m),
e, se procurador o instrumento de mandato.

CPF/MF N° _____ RG N° _____

Endereço completo _____

Nº conta corrente/pessoa jurídica
____ Banco _____

Agência _____

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração:

Local, _____ de _____ de 2023.

_____ Assinatura do Representante _____.

Razão Social da Empresa

Nome Completo do Representante da Empresa

**(DEVE SER EMITIDO EM PAPEL QUE CONTENHA A DENOMINAÇÃO OU RAZÃO SOCIAL DA
EMPRESA LICITANTE)**



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

ANEXO VII– MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESAOU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 004/2023

Declaro, sob penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa_____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº_____, é microempresa (ou empresa de pequeno porte), nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e Lei Complementar 139, de 10 de novembro de 2011, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Pregão Presencial N° 002/2023, realizado pela CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE.

Por ser verdade, firmamos a presente sob as penas da Lei.

Local, _____ de 2023.

Nome e assinatura do representante legal(carimbo da empresa)

Atesto para os devidos fins, que as declarações acima são verdadeiras.

OBS.: 1. A declaração deverá vir acompanhada da consulta do CNPJ da empresa como optante do Simples Nacional, emitida através do site da Receita Federal, comprovando o seu enquadramento.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

ANEXO VIII– MINUTA DO TERMO DE CIENCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

CONTRATADO:

CONTRATO N° (DE ORIGEM): N°

OBJETO:

ADVOGADO (S)/ N° OAB/:

E-mail: (*): juridico@iguape.sp.leg.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões quevierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

IGUAPE, -- DE --- DE 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: EDUARDO DE LARA

Cargo: Presidente da Câmara Municipal CPF: 311.475.178-43

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: EDUARDO DE LARA

Cargo: Presidente da Câmara Municipal CPF: 311.475.178-43

Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: EDUARDO DE LARA

Cargo: Presidente da Câmara Municipal CPF: 311.475.178-43

Assinatura:

Pela contratada:

Nome:

Nome e Cargo:

E-MAIL INSTITUCIONAL:

EMAIL PESSOAL:

Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: EDUARDO DE LARA

Cargo: Presidente da Câmara Municipal CPF: 311.475.178-43

Assinatura:
